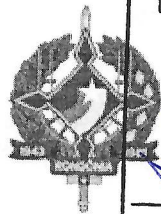


Projeto de Lei nº. 1157/25



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
28 OUT 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 28 / 10 / 2025

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
28 OUT 2025
Protocolo: 1247/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
28 OUT 2025
Elneide Lopes
Servidor (nome legível)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 268, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 1.259.662,88.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por superávit financeiro, de até R\$ 1.259.662,88 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), proveniente de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o objetivo de custear a execução de ações e projetos voltados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, promovendo a valorização das manifestações artísticas regionais e o incentivo à economia criativa local, bem como o custeio de diárias, combustíveis e contratos continuados, recursos indispensáveis para a continuidade das atividades da Sejucel, em consonância com as metas estabelecidas para o desenvolvimento cultural do Estado, conforme exposto no Ofício nº 3512/2025/SEJUCel-CAF, de 23 de outubro de 2025.

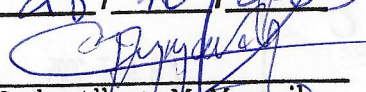
Nesse contexto, a aprovação da presente proposta é fundamental para assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações e projetos culturais, esportivos e de juventude desenvolvidos pela Sejucel, garantindo o cumprimento das metas governamentais e a adequada aplicação dos recursos públicos. O crédito suplementar proposto permitirá manter a fiscalização e o acompanhamento de convênios e parcerias, além de viabilizar o desenvolvimento de programas e iniciativas voltadas à valorização das manifestações artísticas regionais, ao fomento da economia criativa local e ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, esporte e lazer. Dessa forma, a medida contribuirá diretamente para o avanço do desenvolvimento socioeconômico do Estado, promovendo eficiência administrativa, transparência na gestão e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população rondoniense.

Por outro lado, caso a proposição não seja aprovada, poderão ocorrer sérios prejuízos à execução das políticas públicas sob responsabilidade da Sejucel, comprometendo a continuidade de programas e projetos culturais, esportivos e de juventude em todo o Estado. Entre os principais impactos negativos, destacam-se o risco de paralisação parcial ou total das atividades institucionais, a fragilização da fiscalização e do acompanhamento de convênios e emendas parlamentares, a interrupção de serviços essenciais como vigilância, transporte e manutenção de espaços culturais e esportivos, além da possibilidade de atrasos no cumprimento de prazos legais, perda de recursos públicos e formação de passivos financeiros e trabalhistas. Tais consequências afetariam diretamente a população rondoniense, especialmente jovens, atletas, artistas e agentes culturais, resultando em prejuízos sociais e institucionais de difícil reparação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em 27/10/25
12/10/25
27/10/25
27/10/25

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUIVA EMPAUTA
28 OUT 2025
Em: 28/10/2025

Projeto de Lei nº 11/2025

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
28/10/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
28 OUT 2025
Projeto de Lei nº 11/2025

EXCERPTISSIMOS SENHORES Membros DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 11/2025, de 28 de outubro de 2025, que institui o Programa de Trabalho do Estado de Rondônia para o ano de 2025.

O Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, institui o Programa de Trabalho do Estado de Rondônia para o ano de 2025, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

O presente Programa de Trabalho do Estado de Rondônia para o ano de 2025, tem como finalidade principal a promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

O presente Programa de Trabalho do Estado de Rondônia para o ano de 2025, tem como eixos principais:

- I - Desenvolvimento Econômico;
- II - Desenvolvimento Social;
- III - Desenvolvimento Cultural;
- IV - Melhorias na Qualidade de Vida da População.

O presente Programa de Trabalho do Estado de Rondônia para o ano de 2025, será executado por meio de ações planejadas e coordenadas pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

O presente Programa de Trabalho do Estado de Rondônia para o ano de 2025, será executado por meio de ações planejadas e coordenadas pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

O presente Programa de Trabalho do Estado de Rondônia para o ano de 2025, será executado por meio de ações planejadas e coordenadas pelo Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a viabilizar a execução das ações planejadas pela Sejucel, assegurando a continuidade das políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor cultural e ao cumprimento das metas estabelecidas no planejamento governamental, em consonância com os princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

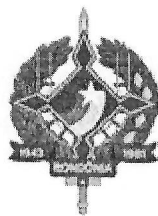
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065793919** e o código CRC **52A7E019**.



RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 1.259.662,88.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.259.662,88 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.259.662,88 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.259.662,88
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	255.121,76
		339039	2.501.0	430.023,28
		339039	2.899.0	574.517,84
TOTAL				R\$ 1.259.662,88

ANEXO II



CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.259.662,88
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	255.121,76
		339039	2.501.0	430.023,28
		339039	2.899.0	574.517,84
TOTAL				R\$ 1.259.662,88

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			1.259.662,88
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.899.0	223.200,00
		339014	2.500.0	255.121,76
		339014	2.501.0	430.023,28
		339014	2.899.0	201.317,84
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS	334041	2.899.0	150.000,00

E FESTAS POPULARES			
TOTAL			R\$ 1.259.662,88



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065793939** e o código CRC **1C3A6AA8**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004864/2025-60

SEI nº 0065793939





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 581/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004864/2025-60

Assunto: Abertura de créditos adicionais suplementares, em favor das UGs SEFIN e SEJUCEL.

Ref.: Processo SEI 0032.003627/2025-10

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente a solicitação do crédito no referido Processo Administrativo SEI n.º 0032.003627/2025-10. Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.259.662,88 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para suplementar na Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, no exercício de 2025.

1.2. O recurso será destinado para à execução de ações e projetos voltados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, promovendo a valorização das manifestações artísticas regionais e o incentivo à economia criativa local, em consonância com as metas estabelecidas para o desenvolvimento cultural do Estado, conforme exposto no Ofício nº 3512/2025/SEJUCEL-CAF (0065747718).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:



Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria

Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO).



4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A unidade apresentou proposta de abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.259.662,88 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), utilizando como fontes de recursos abaixo relacionadas, referente ao **superávit financeiro apurado no exercício anterior (2024) na unidade orçamentária SEFIN**.

- FR 2.500.0.00001 - R\$ 255.121,76 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos);
- FR 2.501.0.00001 - R\$ 430.023,28 (quatrocentos e trinta mil vinte e três reais e vinte e oito centavos); e
- FR 2.899.0.08146 - R\$ 574.517,84 (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

4.1.1. A existência do superávit financeiro foi devidamente comprovada por meio da Nota Orçamentária 2025NO130 Superávit - SEFIN (0065765752).

4.1.2. Cumpre ressaltar que, conforme as orientações contidas no Fluxograma de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro (0049326027), foi apresentada a Análise nº 65/2025/SEFIN-GCBT (0065772961), oriundo da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e a Análise nº 7/2025/COGES-GAB (0065768661), emitida pela Contabilidade Geral do Estado - COGES, as quais manifestam-se favoravelmente à presente solicitação de crédito para a referida unidade.

4.2. Ademais, a unidade beneficiada do recurso emitiu a Nota Orçamentária 2025NO064 SEJUCEL (0065765760), vinculadas às Ações 1049 - APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES e 2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE, estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, instituída pela Lei n.º 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

4.3. Diante da análise realizada, constata-se que a abertura do crédito adicional é de natureza suplementar, uma vez que a ação já está contemplada na LOA. Com base no superávit financeiro apresentado, a medida é tecnicamente viável, estando em conformidade com as normas legais e os princípios orçamentários, podendo ser utilizada para a finalidade proposta, sem comprometer o equilíbrio fiscal e financeiro da unidade.

4.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante da análise realizada, remetemos os autos, considerando que, a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no qual se comprovou através do item 4.3 dessa Análise. Do ponto de vista orçamentário, a utilização do referido recurso, atende ao art. 43, inciso I, §§1º e 2º do art. 43 da Lei 4.320/64. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas

competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

5.2. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0065748859), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 505 de 07 de agosto de 2025 (0063039153)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



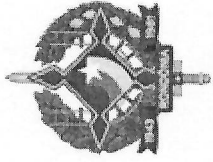
Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 24/10/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 24/10/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei.rondonia.gov.br), informando o código verificador **0065759468** e o código CRC **E36D33EF**.



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 7/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro - SEFIN**

Interessada: **SEJUCEL**

Referência: Ofício nº 11076/2025/SEPOG-GEOG (0065740880)



1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação formalizado por meio do Ofício nº 3512/2025/SEJUCEL-CAF (0065747718), da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, que requer a **abertura de crédito adicional suplementar**, no valor de R\$ 1.259.662,88 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Ofício nº 11076/2025/SEPOG-GEOG (0065740880).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à **apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário, por unidade gestora e fonte de recurso**, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo, a fim de garantir a atuação das instituições envolvidas.



3. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS**

3.1. **Do Superávit Indicado para Abertura de Crédito Adicional**

FR 2.500.0.000001 - R\$ 255.121,76 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos);

FR 2.501.0.000001 - R\$ 430.023,28 (quatrocentos e trinta mil vinte e três reais e vinte e oito centavos); e

FR 2.899.0.08146 - R\$ 574.517,84 (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. **Do Superávit Apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora da Cotes**

3.2.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

3.2.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, conforme figura 01.

Figura 01 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO				R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023	
500	Recursos não Vinculados de Impostos.	109.358.848,15	124.710.940,08	
501	Outros Recursos não Vinculados	51.480.736,90	30.051.780,81	
502	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	6.580.667,46	65.250.269,83	
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	432.155,07	-	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	74.715,45	6.329,17	
704	Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-	30.662.166,34	
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	60.000,00	60.000,00	
708	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	2.894.782,05	7.634.973,90	
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	5.350.034,17	1.964.092,85	
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	9.882.237,56	48.431.309,16	
720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19	42.084.336,16	-	
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.139.346,92	693.378,76	
754	Recursos de Operações de Crédito	3.953.208,23	3.750.631,73	
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	536.803,87	437.268,87	
759	Recursos Vinculados a Fundos	74.527.689,00	61.319.752,95	
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	1.731,18	1.731,18	
799	Outras Vinculações Legais	12.327,67	12.327,67	
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	866.441,35	866.441,35	
869	Outros Recursos Extraorçamentários	128.033,80	-	
899	Outros Recursos Vinculados	2.093.770,71	2.961.471,49	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		311.457.865,70	378.814.896,14	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

3.2.3. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário, por unidade gestora e fonte de recurso, sendo de responsabilidade da Unidade Gestora detentora do superávit, assegurando o seu controle e acompanhamento.

3.3. Do Superávit por fonte/Disponibilidade 2024

3.4. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária atestamos, que após consulta realizada nesta data no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos nos domicílios bancário indicados abaixo.

Figura 02 - Saldo de Disponibilidade



Unidade Gestora	R\$140099	Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES					
Gestão	R\$00001	Tesouro					
Incluir Saldos Zerados	Não						
Conta Contábil	7.2.1.9.2.00.00.00	=DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS - CONTROLE POR DOMICÍLIO BANCÁRIO					
		Mês Referência Outubro					
Conta Corrente		Mov. Devedor		Mov. Credor		Saldo	
001 02757X 0000050466 1.501.0.000001		2.579.423,25		2.518.057,08		70.614,22 D	
001 02757X 0000053791 1.500.0.000001		0,00		29.565,19		7.742.156,99 D	
001 02757X 0000100005 1.899.0.08146		5.100.000,00		5.193.507,13		78.281,72 D	
001 02757X 0000100005 2.500.0.000001		123.699,48		3.939.439,52		15.984.904,81 D	
001 02757X 0000100005 2.501.1.000001		0,00		0,00		2.930.131,81 D	
001 02757X 0000100005 2.899.0.08146		0,00		133.553,47		955.435,53 D	
		SIGEF / RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Rondônia					
		Módulo de Contabilidade					
Relatório Emitido em 24/10/2025 às 10:50 por		Tony Marcel Lima Da Silva					

Detalhar Nota Lançamento

Tipo Ato		Número Ato		Data D.O.E.	
Laçamentos	Nº Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	570032			2.500.0.00001	255.121,76
2	570032			2.501.0.00001	430.023,28
3	570032			2.899.0.08146	574.517,84

Transação 0494 Nota Lançamento Gestor

Origem

Usuário Lançado em 24/10/2025 às 12:04:48 por Tony Marcel Lima Da Silva

4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 14/10/2025 encontra-se em R\$ 523.845.935,61 (quinhentos e vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e um centavos).

14
Folha
C

Fonte: SIGEF/RO

Resultado Primário



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

- 4.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 04, não se vislumbra óbice quanto a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante a meta estipulada na LDO de 2025.
5. **DA CONCLUSÃO**
- 5.1. Quanto aos aspectos financeiros, a Unidade Gestora apresentou o superávit 2024, conforme Figura 1 do item 3.2.2, assim como apresenta o saldo de disponibilidade financeira da Figura 02 do item 3.4, **no entanto, por se tratar de fontes controladas, requer a análise e manifestação da SEFIN, conforme citado no item 3.4.1.**
- 5.2. Quanto aos aspectos fiscais, neste momento, consoante a Figura 4, não se vislumbra impedimento para o prosseguimento do pleito, no entanto, cabe reforçar a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES
Mestranda em Administração e Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 24/10/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 24/10/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

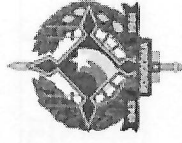


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065768661** e o código CRC **8D1685BE**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0032.003627/2025-10

SEI nº 0065768661





RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 65/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0032.003627/2025-10

Em atenção ao Ofício nº 3512/2025/SEJUCEL-CAF (SEI nº 0065747718) e Ofício nº 11076/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0065740880) que formaliza solicitação de abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro, comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. **DA ANÁLISE:**

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando a solicitação apresentada via Ofício nº 11076/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0065740880), e através da Nota Orçamentária 2025NO130 Superávit - SEFIN (SEI nº 0065765752) e da Nota Orçamentária 2025NO064 SEJUCEL (SEI nº 0065765760) em que a Unidade Gestora **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**,



requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.259.662,88, distribuídos conforme tabela abaixo:

Fonte Recurso	Descrição	Valor Solicitado
2.500.0.00001	Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	255.121,76
2.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	430.023,28
2.899.0.08146	Recursos provenientes de cessão de direitos.	574.517,84

Tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO**

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna G).

No caso da Unidade Gestora 140099 – Secretaria de Estado de Finanças, para a **Fonte de Recursos 2.500.0.00001**, a disponibilidade para abertura de novos créditos está demonstrada no quadro a seguir:

Fonte de Recursos A	Superávit BP B	Ded. COGES C	Superávit Reg. D = B - C	Outras Ded. E	Superávit à Abrir		Superávit Disp. H = F - G	
					F = D - E	G	F = D - E	H = F - G
2.500.0.00001	108.759.136,27	7.658.609,64	101.100.526,63	8.535.902,20	92.564.624,43	92.309.502,67	255.121,76	
TOTAL	108.759.136,27	7.658.609,64	101.100.526,63	8.535.902,20	92.564.624,43	92.309.502,67	255.121,76	

Para esta fonte, o superávit disponível totaliza R\$ 255.121,76 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e um reais e seis centavos), valor suficiente para atendimento da parcela do pleito vinculada a este recurso.

De igual forma, para a **Fonte de Recursos 2.501.0.00001**, tem-se a seguinte posição:

Fonte de Recursos A	Superávit BP B	Ded. COGES C	Superávit Reg. D = B - C	Outras Ded. E	Superávit à Abrir		Superávit Disp. H = F - G	
					F = D - E	G	F = D - E	H = F - G
1.501.0.00001	45.479.178,23	17.246,08	45.461.932,15	-	45.461.932,15	45.160.167,18	301.764,97	
2.501.0.00001	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31	

TOTAL	45.607.436,54	17.246,08	45.590.190,46	-	45.590.190,46	45.160.167,18	430.023,28
--------------	----------------------	------------------	----------------------	----------	----------------------	----------------------	-------------------

Para esta fonte, o superávit disponível totaliza R\$ 430.023,28 (quatrocentos e trinta mil vinte e três reais e vinte e oito centavos), valor suficiente para atendimento da parcela do pleito vinculada a este recurso.

Por fim, apresentamos a tabela relacionada à **Fonte 2.899.0.08146**:

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Supervávit Aber.	Superávit Disp.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G	H = F - G
1.899.0.08146	1.119.187,50	-	1.119.187,50	-	1.119.187,50	900.000,00	219.187,50
2.899.0.08146	355.330,34	-	355.330,34	-	355.330,34	-	355.330,34
TOTAL	1.474.517,84	-	1.474.517,84	-	1.474.517,84	900.000,00	574.517,84

O valor apresentado de R\$ 574.517,84 (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), atende perfeitamente o montante solicitado.

É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com identificador do exercício "1", pois nas contas contábeis consultadas (8.2.3.5.0.00.00, 8.2.3.6.0.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercícios anteriores.

Além disso, conforme os Relatórios de Informações Financeiras na posição de 24/10/2025 (0065776688, 0065776757 e 0065776802), **verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos 2.500.0.00001, no montante de R\$ 15.984.904,81, na fonte 2.501.0.00001 no valor de R\$ 22.807.101,39 e na fonte 2.899.0.08146 no montante de R\$ 955.435,53**, referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse caso, cabe destacar que nesse valor já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

3. CONCLUSÃO

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.500.0.00001, 2.501.0.00001 e 2.899.0.08146**, na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,





RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 24/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065772961** e o código CRC **025DBB9B**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0032.003627/2025-10

SEI nº 0065772961



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUCEL-CAF

Ofício nº 3512/2025/SEJUCEL-CAF

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: Solicitação Urgente de Suplementação Orçamentária e Financeira para Convênios, Diárias e Combustível.

Senhor(a),

Cumprimentando-a respeitosamente, vimos por meio deste solicitar, em **caráter emergencial**, a suplementação orçamentária e financeira destinada ao custeio de **diárias e combustível**, e também os contratos continuados, recursos indispensáveis para a continuidade das atividades desta Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações culturais nos municípios rondonienses, **solicitamos a suplementação orçamentária** destinada ao **repasse de recursos financeiros por meio de convênios** a serem celebrados entre esta Secretaria e as prefeituras municipais do Estado de Rondônia.

A referida solicitação tem por finalidade **garantir a execução de ações e projetos voltados ao desenvolvimento cultural**, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, a valorização das manifestações artísticas regionais e o incentivo à economia criativa local, em consonância com as metas estabelecidas no desenvolvimento cultural.

Nesse contexto, também solicitamos a devida **suplementação orçamentária** para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das parcerias já firmadas e daquelas em fase de formalização. Até o presente momento, foram destinadas **603 (seiscentas e três) emendas parlamentares** a esta Pasta, das quais **270 (duzentas e setenta)** ainda se encontram pendentes de análise, celebração e fomento. Ressalte-se que cada emenda requer acompanhamento, fiscalização e controle da execução das parcerias celebradas com **Organizações da Sociedade Civil**, por meio de **Termos de Fomento** ou **Termos de Convênio**, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público.

A designação dessas atribuições encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Lei nº 13.019/2014

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Decreto nº 21.431/2016

Art. 3º. Compete aos Secretários Estaduais, Diretores de Autarquias e aos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil da Administração Direta e Indireta Estadual:

I - designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;

Art. 6º. A decisão do administrador público sobre a celebração de parcerias observará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - avaliação da capacidade operacional da Administração Pública Estadual para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das Organizações da Sociedade Civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;

III - designação de gestores capacitados para controlar e fiscalizar; e

Art. 65. São atribuições do Gestor da Parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

Estes determinam a necessidade de **fiscalização in loco**. Para tanto, é imprescindível o deslocamento de equipe técnica composta por, no mínimo, **04 (quatro) servidores**, com cobertura de diárias e combustível.

Agrava ainda mais a situação o fato de que a frota de veículos da SEJUCEL é **insuficiente para atender às demandas**, sendo necessário, em diversas ocasiões, recorrer ao empréstimo de veículos de outras Secretarias, o que compromete a autonomia e a eficiência das ações.

Para atender às demandas já existentes, considerando o aumento do volume de emendas e as atividades obrigatórias desta Pasta, estimamos a necessidade mínima de:

R\$ 886.462,88 (oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para diárias;

R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) para combustível.

Considerando a relevância da demanda, seguem os pontos que justificam a solicitação:

Impactos positivos decorrentes da aprovação do recurso

- Manutenção regular e ininterrupta das atividades administrativas, culturais e esportivas sob responsabilidade da SEJUCEL;

- Continuidade dos serviços de fiscalização, monitoramento e acompanhamento de convênios e fomentos, assegurando transparência e correta aplicação dos recursos públicos;
- Proteção do patrimônio público estadual por meio da manutenção da vigilância patrimonial;
- Garantia de condições adequadas de trabalho aos servidores e colaboradores, refletindo em maior eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- Atendimento contínuo e qualificado à população rondoniense, assegurando acesso a espaços de esporte, cultura e lazer;

Impactos negativos caso o pleito não seja atendido

- Risco de paralisação parcial ou total de serviços essenciais da Secretaria;
- Fragilização da fiscalização e acompanhamento de convênios e fomentos, podendo comprometer a boa aplicação de recursos públicos;
- Interrupção de serviços básicos como vigilância, energia elétrica, água e esgoto, afetando diretamente o funcionamento de espaços culturais e esportivos;
- Dificuldades de deslocamento das equipes técnicas, prejudicando o atendimento às demandas da população;
- Possível geração de passivos fiscais e trabalhistas, com prejuízos financeiros e legais ao Estado;
- Impacto direto e negativo na execução das políticas públicas de juventude, cultura, esporte e lazer, refletindo na qualidade de vida da população.

O recurso atenderá a população rondoniense em geral, especialmente jovens, atletas, artistas, agentes culturais, comunidades locais e cidadãos que utilizam programas, projetos e equipamentos públicos da SEJUCEL. Ao assegurar condições adequadas de trabalho para a execução das políticas públicas.

Importante destacar que **todas as possibilidades de remanejamentos internos já foram devidamente realizadas por esta Pasta**, buscando otimizar os recursos disponíveis. Contudo, os orçamentos ainda existentes na unidade orçamentária encontram-se **comprometidos com ações e eventos previamente programados**, não sendo possível utilizá-los para suprir as demandas ora apresentadas, sob pena de comprometer o cumprimento do calendário institucional da Secretaria.

Ressalte-se ainda que esta Pasta já inicia o exercício com orçamento insuficiente para custear, de forma integral, tanto as despesas continuadas quanto a execução das políticas públicas que lhe são atribuídas. Diante desse cenário, tem sido necessária a suplementação orçamentária em todos os três últimos exercícios, situação que infelizmente se repete no presente exercício.

Cabe ressaltar que tais despesas não possuem caráter eventual, mas sim **contínuo e indispensável** à execução das políticas públicas de juventude, cultura, esporte e lazer, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população rondoniense.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a análise e providências no sentido de viabilizar a **previsão e suplementação orçamentária necessária**, de modo a garantir a continuidade das ações institucionais e a plena execução das atividades desta Secretaria.

Desta forma, após o levantamento de demanda desta Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, o valor total apurado corresponde a R\$ 1.259.662,88 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Destacamos que a ausência imediata de suplementação comprometerá de forma direta a execução das emendas parlamentares já destinadas, bem como a fiscalização obrigatória das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, podendo acarretar atrasos, descumprimento de prazos legais e prejuízos irreparáveis ao interesse público.

Ressaltamos, portanto, a necessidade de atendimento **em caráter emergencial**, a fim de garantir a continuidade das ações e evitar a paralisação das atividades finalísticas desta Secretaria.

Diante do exposto, **solicitamos a Vossa Excelência a imediata suplementação orçamentária e financeira**, de modo a garantir a continuidade das ações, a observância da legislação vigente e a preservação do



interesse público, na forma descrita.

Abaixo encontra-se a tabela de valores a serem suplementados, visando a melhor execução dos serviços prestados por esta Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

SUPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO				
UG	FONTE	PA	ELEMENTO	SUPLEMENTA
320001	2.899.0.00001	1049	33.40.41	R\$ 150.000,00
320001	2.899.0.00001	2087	33.90.30	R\$ 223.200,00
320001	2.899.0.00001	2087	33.90.14	R\$ 201.317,84
320001	2.501.0.00001	2087	33.90.14	R\$ 430.023,28
320001	2.500.0.00001	1049	33.90.14	R\$ 255.121,76
Total				R\$ 1.259.662,88

Na certeza de contar com a costumeira atenção e sensibilidade de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente,

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, Secretário(a), em 23/10/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065747718** e o código CRC **B078D09D**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEJUCEL-CAF

ERRATA

Em referência ao **Ofício nº 3512/2025/SEJUCEL** (SEI nº 0065747718), retifica-se a informação referente à **fonte de recurso** e PA- Programa atividade anteriormente inscrita, uma vez que foi identificada divergência.

Conforme atualização constante nos registros oficiais desta Secretaria.

Mantêm-se inalterados os demais termos do referido ofício.

Onde se lê:

SUPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO				
UG	FONTE	PA	ELEMENTO	SUPLEMENTA
320001	2.899.0.00001	1049	33.40.41	R\$ 150.000,00
320001	2.899.0.00001	2087	33.90.30	R\$ 223.200,00
320001	2.899.0.00001	2087	33.90.14	R\$ 201.317,84
320001	2.501.0.00001	2087	33.90.14	R\$ 430.023,28
320001	2.500.0.00001	1049	33.90.14	R\$ 255.121,76
Total				R\$ 1.259.662,88

Leia-se:

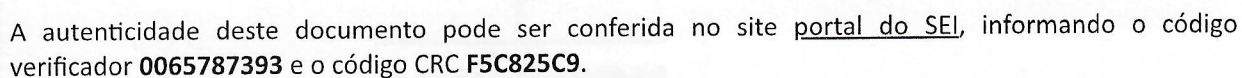
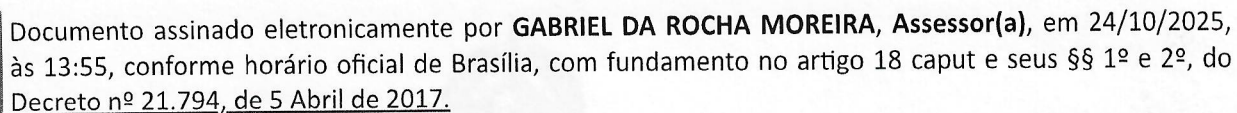
SUPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO				
UG	FONTE	PA	ELEMENTO	SUPLEMENTA
320001	2.8.99.008146	1049	33.40.41	R\$ 150.000,00
320001	2.8.99.008146	2087	33.90.30	R\$ 223.200,00
320001	2.8.99.008146	2087	33.90.14	R\$ 201.317,84
320001	2.501.0.00001	2087	33.90.14	R\$ 430.023,28
320001	2.500.0.00001	2087	33.90.14	R\$ 255.121,76
Total				R\$ 1.259.662,88

Porto Velho, 24 de outubro de 2025.

GABRIEL DA ROCHA MOREIRA

Assessor - Coordenadoria Administrativa e Financeira
Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL





SEI nº 0065787393





Data Referência	23/10/2025	Número	2025NO000130
Unidade Orçamentária	14001 Secretaria de Estado de Finanças		
Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0032.003627/2025-10
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares	Data Liberação	24/10/2025
Tipo Ato Legal			
Justificativa	Crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em atenção ao Ofício 3512 (0065747718), na unidade orçamentária SEJUCEL, para à execução de ações e projetos voltados ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, promovendo a valorização das manifestações artísticas regionais e o incentivo à economia criativa local, em consonância com as metas estabelecidas para o desenvolvimento cultural do Estado.		
Cancelamento			
Situação Registro	Ativo - Liberada		

Lançamentos				
Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.5.00.000001	33.90.39	255.121,76
A	208732	2.5.01.000001	33.90.39	430.023,28
A	208732	2.8.99.008146	33.90.39	574.517,84
Total				1.259.662,88

Fonte Recurso			
Tipo	Fonte Recurso		Valor
A	2.5.00.000001	Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	255.121,76
A	2.5.01.000001	Outros Recursos não Vinculados Superávit	430.023,28
A	2.8.99.008146	Recursos provenientes de cessão de direitos.	574.517,84

Natureza		
Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.259.662,88

Subação	

Subação	
208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	

Histórico		
Data	Responsável	Situação
24/10/2025 09	Maria Cecília Silva Soares	Liberada



Data Referência 23/10/2025 **Número** 2025NO000064
Unidade Orçamentária 32001 Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0032.003627/2025-10
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 24/10/2025

Tipo Ato Legal**Justificativa**

Vimos por meio deste solicitar, em caráter emergencial, a suplementação orçamentária e financeira destinada ao custeio de diárias e combustível, e também os contratos continuados, recursos indispensáveis para a continuidade das atividades desta Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, SEJUCEL.

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações culturais nos municípios rondonienses, solicitamos a suplementação orçamentária destinada ao repasse de recursos financeiros por meio de convênios a serem celebrados entre esta Secretaria e as prefeituras municipais do Estado de Rondônia.

A referida solicitação tem por finalidade garantir a execução de ações e projetos voltados ao desenvolvimento cultural, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, a valorização das manifestações artísticas regionais e o incentivo à economia criativa local, em consonância com as metas estabelecidas no desenvolvimento cultural.

Nesse contexto, também solicitamos a devida suplementação orçamentária para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes das parcerias já firmadas e daquelas em fase de formalização. Até o presente momento, foram destinadas 603 (seiscentas e três) emendas parlamentares a esta Pasta, das quais 270 (duzentas e setenta) ainda se encontram pendentes de análise, celebração e fomento. Ressalte-se que cada emenda requer acompanhamento, fiscalização e controle da execução das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento ou Termos de Convênio, em regime de mútua cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público.

Cancelamento**Situação Registro** Ativo - Liberada**Lançamentos**

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	104902	2.8.99.008146	33.40.41	150.000,00
A	208744	2.8.99.008146	33.90.30	223.200,00
A	208744	2.8.99.008146	33.90.14	201.317,84
A	208744	2.5.01.000001	33.90.14	430.023,28
A	208744	2.5.00.000001	33.90.14	255.121,76
Total				1.259.662,88

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	255.121,76
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	430.023,28
A	2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.	574.517,84

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.40.41 Contribuições	150.000,00
A	33.90.14 Diárias - Civil	886.462,88
A	33.90.30 Material de Consumo	223.200,00



Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0032.003627/2025-10
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 24/10/2025
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Subação**Subação**

104902 APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES
208744 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

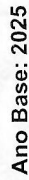
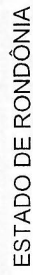
Data	Responsável	Situação
24/10/2025 09	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada



Ano Base: 2025

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES			
Gestão	00001 Tesouro			
Poder				
Data Referência	24/10/2025			
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário			
Apresentar UG Administrativa	Não			
		Fonte Recurso	2.5.00.0000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	
		Apresentar Valores Zerados	Não	
Contas - Resumo		Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL		1.779.069,165,30	0,00	1.779.069,165,30
TOTAL CTU		1.398.870,652,46	0,00	1.398.870,652,46
TOTAL Outras Contas		380.198.512,84	0,00	380.198.512,84





			Sistema Integrado de Administração Pública	
Unidade Gestora Gestão Poder	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES 00001 Tesouro			
Data Referência	24/10/2025			
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário			
Apresentar UG Administrativa	Não			
		Fonte Recurso	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	
		Apresentar Valores Zerados	Não	
UG Gestão / Fonte Recurso / Dom. Bancário		Total UG	Disp. Tesouro Bloq. Tesouro	Total Total
2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)		0,00	15.984.904,81	15.984.904,81
001 02757-X 000010000-5		0,00	15.984.904,81	15.984.904,81
140099-00001 COTES / Tesouro				
2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)		0,00	15.984.904,81	15.984.904,81
001 02757-X 000010000-5		0,00	15.984.904,81	15.984.904,81



Ano Base: 2025

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES			
Gestão	00001 Tesouro			
Poder				
Data Referência	24/10/2025			
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário			
Apresentar UG Administrativa	Não			
Fonte Recurso	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit			
Apresentar Valores Zerados	Não			
Contas - Resumo		Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL		1.779.069.165,30	0,00	1.779.069.165,30
TOTAL CTU		1.398.870.652,46	0,00	1.398.870.652,46
TOTAL Outras Contas		380.198.512,84	0,00	380.198.512,84





Unidade Gestora
140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES
Gestão	00001 Tesouro
Poder	
Data Referência	24/10/2025
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário
Apresentar UG Administrativa	Não
Fonte Recurso	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit
Apresentar Valores Zerados	Não



Ano Base: 2025

Unidade Gestora	140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES			
Gestão	00001 Tesouro			
Poder				
Data Referência	24/10/2025			
Agrupamento	UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário	Fonte Recurso	2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.	
Apresentar UG Administrativa	Não	Apresentar Valores Zerados	Não	
Contas - Resumo		Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL		1.779.069.165,30	0,00	1.779.069.165,30
TOTAL CTU		1.398.870.652,46	0,00	1.398.870.652,46
TOTAL Outras Contas		380.198.512,84	0,00	380.198.512,84





Unidade Gestora										140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES									
Gestão										00001 Tesouro									
Poder																			
Data Referência										24/10/2025									
Agrupamento										UG Gestão / Fonte Recurso / Domicílio Bancário									
Apresentar UG Administrativa										Não									
Fonte Recurso										2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.									
Apresentar Valores Zerados										Não									
Total UG										0,00									
Disp. UG										0,00									
Bloqueio UG										0,00									
Total Tesouro										955.435,53									
Total										955.435,53									
2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.										0,00									
001 02757-X 000010000-5										955.435,53									
Total										955.435,53									
140099-00001 COTES / Tesouro										0,00									
2.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos.										955.435,53									
001 02757-X 000010000-5										0,00									
Total										955.435,53									